

Contrato n.º 33/25

OBJETO

AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.
SEGUNDO OUTORGANTE: PRIMEIT CONSULTING, S.A.

PROCEDIMENTO nº AD16/25

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Contrato n.º 33/25

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto na RCM n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual), e ainda, com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Como Segundo Outorgante, a empresa PrimeIT Consulting, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 125, 9º andar, 1050 052 Lisboa, NIPC n.º 506 396 010, representado por Ricardo Bruno Pereira Carvalho, na qualidade de representante legal com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1ª.. Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de análise e desenvolvimento de software, nomeadamente, recursos para o desenvolvimento de aplicações web, para a Estrutura de Missão para a Recuperação dos Processos Pendentes na AIMA.
2. As especificações constantes do presente Contrato não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2ª.- Âmbito

A aquisição dos serviços, objeto do presente Contrato, é definida de acordo com as Especificações Técnicas definidas no Anexo I.

Cláusula 3ª.Entidade pública adquirente

A entidade pública adquirente é a Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA, I.P.).

Clausula 4ª. Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser instalados nas instalações da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Clausula 5ª. - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 6ª. - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2025 ou até ser atingido o número de horas previsto.
2. A intenção de denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por carta registada com aviso de receção.

Clausula 7ª. - Forma de prestação do serviço

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o fornecimento, com todos os elementos referidos no Anexo I – Especificações Técnicas, em respeito pelos seus prazos e horas aí melhor especificados e daqueles indicados na sua proposta, devendo sempre assegurar a contínua prestação do serviço.

Clausula 8ª. - Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à execução do contrato, às exigências, requisitos e obrigações que específico decorram da lei, ou acordadas no Anexo I – Especificações Técnicas.

Clausula 9ª.- Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor

global de 19.550,00 € (dezanove mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação, encargos com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho e equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Clausula 10ª.- Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
 - b) Efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o Primeiro Outorgante para além do pagamento do preço contratado;
 - c) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das normas em vigor no Primeiro Outorgante e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas;
 - d) Responsabilidade pela boa prestação de serviços, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares do Primeiro Outorgante;
 - e) Responsabilidade pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente pela prestação de serviços contratados, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer pelo pessoal ao seu serviço;
 - f) Comunicar imediatamente ao Primeiro Outorgante qualquer situação anómala que detete nos locais de prestação dos serviços, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências resultantes da não comunicação imediata dos factos;
 - g) Planeamento na execução da prestação de serviços de forma a não prejudicar a normal atividade do Primeiro Outorgante.

Clausula 11ª.- Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.

2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Clausula 12ª. - Condições de pagamento

1. Considerando incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto só presente contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos e técnicos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros.
2. O pagamento do encargo do contrato, será efetuado mensalmente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês quanto aos serviços prestados nesse mesmo mês.
4. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas ou em caso de impossibilidade para o e-mail
Informação Ocultada
5. O Pagamento da fatura deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s).
6. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, I.P., a que corresponde o referido encargo.
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Clausula 13ª. - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, o Primeiro Outorgante aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo para a substituição dos profissionais definido na Cláusula 6ª do Anexo I do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
 - b) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios descritos no nº 1 da Cláusula 29ª do presente Contrato, a Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
 - c) Pelo incumprimento das atividades descritas, na Cláusula 2ª do Anexo I do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% por recurso do preço contratual;
3. Entende-se por incumprimento das tarefas definidas na alínea c) do número anterior a recusa da execução ou a execução defeituosa das mesmas.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
6. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija ao Segundo Outorgante indemnização pelo dano excedente.

Clausula 14ª. - Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15ª. - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

- b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Clausula 16ª. - Controlo e Fiscalização

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 17ª. - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 20.ª;
 - b) Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
 - c) Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 13.ª, atingirem 20% do preço contratual;
 - d) Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
 - e) Pela recusa na prestação de serviços;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

Clausula 18ª.- Resolução por parte do Segundo Outorgante

5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

6. O direito de resolução é exercido por via judicial.
7. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
8. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 19ª. - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Clausula 20ª. - Subcontratação

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Segundo Outorgante e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei, no Contrato e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante, ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o Segundo Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios, deve propor previamente a autorização do Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.
3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o Primeiro Outorgante não efetuar nenhuma comunicação ao Segundo Outorgante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
5. O Primeiro Outorgante pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo Segundo Outorgante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.
6. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.
7. O Segundo Outorgante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 21ª. - Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer

- dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. O cessionário proposto pelo Segundo Outorgante deve apresentar todos os documentos de habilitação que tenham sido exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato.
 3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Clausula 22ª.- Comunicações e notificações

As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP

Estrutura de Missão para a Recuperação dos Processos Pendentes na AIMA

Rua Angelina Vidal,41, 1199-005 Lisboa

Email: Informação Ocultada

PrimeIT Consulting, S.A.

Avenida 5 de Outubro, nº 125, 9º andar, 1050 052 Lisboa

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

Clausula 23ª. - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 24ª. - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo | Informação Ocultada
Informação Ocultada

Clausula 25ª. - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O Segundo Outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com a documentação técnica, hardware e software que utilizam no desenvolvimento do projeto.

3. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Segundo Outorgante obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que, em consequência, venham a resultar da referida demanda, seja a que título for.

Clausula 26ª. - Propriedade intelectual

1. Com a apresentação dos relatórios mensais, que deverão ser entregues até ao 10 dia útil do mês seguinte, de acordo com os requisitos indicados na Cláusula 3ª do Anexo I, ocorre a transferência para o Primeiro Outorgante de todos os direitos sobre os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente procedimento.

Clausula 27ª.- Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Clausula 28ª.Disposições finais

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foram adjudicados por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 24 de março de 2025, ao abrigo de competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 24 de março de 2025, ao abrigo de competências subdelegadas.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. sob a rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.A0 - Equipamento Hardware - Outros, do orçamento financiado pela fonte 513, compromisso n.º JO52501271.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

**Pedro Portugal
Gaspar**

Assinado de forma digital
por Pedro Portugal Gaspar
Dados: 2025.03.25 12:01:45
Z

**RICARDO BRUNO
PEREIRA CARVALHO**

Assinado de forma digital por
RICARDO BRUNO PEREIRA
CARVALHO
Dados: 2025.03.25 10:03:05 Z

Presidente do Conselho Diretivo

O Presidente da PrimeIT Consulting, S.A.

Anexo I - Especificações Técnicas

Clausula 1ª.- Enquadramento

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), pretende com a presente contratação, a aquisição de serviços de análise e desenvolvimento de software, nomeadamente, recursos para o desenvolvimento de aplicações web, para a Estrutura de Missão para a Recuperação dos Processos Pendentes na AIMA.

Clausula 2ª.- Objeto

1. Pretende-se com esta aquisição contratar serviços técnicos especializados, em regime de bolsa de horas, para o desenvolvimento de aplicações web, de acordo com:
 - a) Desenvolvimentos (análise, implementação e testes) de novas funcionalidades;
 - b) Análise, implementação e testes das funcionalidades implementadas;
 - c) Otimização dos sistemas de modo a assegurar o seu bom funcionamento;
 - d) Apoio à implementação e arranque de novas funcionalidades;
 - e) Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.
2. No âmbito das suas funções o Primeiro Outorgante, depende dos seus sistemas de informação para a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão, sendo essencial efetuar a atualização/manutenção dos sistemas de acordo com as melhores práticas de engenharia de software.
3. Os trabalhos devem ser desenvolvidos nas instalações do Primeiro Outorgante, salvo casos imprevistos e devidamente aceites pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante garantirá a realização dos serviços objeto do contrato designadamente através da presença nas instalações do Primeiro Outorgante, a tempo inteiro de uma equipa técnica, conforme indicado no quadro abaixo, compreendendo a bolsas semanais de 40 horas, a serem utilizadas no período entre as 8h e as 20h.
5. Alterações ao horário dos recursos deverão ser solicitados pelo Primeiro Outorgante com uma antecedência de 3 dias.
6. O recurso obedecerá durante toda a sua execução às características constantes da proposta apresentada.
7. Ainda na execução deste contrato deverá o Segundo Outorgante fornecer uma bolsa de horas por cada recurso, a ser utilizada no período das 20h às 8h, fins-de-semana e feriados.

De seguida são apresentados quadros com as horas a serem executadas:

- a) Programadores PHP:

	dias úteis	horas
março	6	64
abril	20	160
maio	21	168
TOTAL		376

b) Necessidade de horas extra (facultativas, mas que deverão englobar o valor total da proposta):

	Horas (facultativas)	Horas extra (facultativas)
Desenvolvimento PHP	-	304

Clausula 3ª. Perfis dos técnicos a alocar

Programadores PHP

- Experiência mínima de 5 anos em desenvolvimento de aplicações web;
- Experiência mínima de 3 anos no desenvolvimento de aplicações PHP nas versões 7 e 8;
- Experiência com *frameworks* MVC;
- Conhecimentos sólidos de MySQL, PostgreSQL, e outras bases de dados SQL;
- Experiência em tecnologias HTML/CSS/JavaScript para integração;
- Experiência no desenvolvimento de APIs RESTful;
- Experiência com sistemas de controlo de versões como Git;
- Experiência em ambientes de desenvolvimento local e nuvem;
- Conhecimentos em práticas de segurança para prevenir vulnerabilidades comuns como SQL *injection*, XSS, CSRF, etc.;
- Experiência em otimização de aplicações para rendimento e escalabilidade.
- Características pessoais
 - Capacidade para abordar e resolver problemas de maneira eficiente;
 - Capacidade para escrever código limpo e bem documentado;
 - Capacidade de colaboração com clientes e colegas de equipa;
 - Capacidade para aprender novas tecnologias e metodologias;
 - Capacidade para executar múltiplas tarefas e cumprir os prazos estabelecidos.

O acompanhamento da prestação de serviços terá por base os seguintes entregáveis:

- i. Documentação atualizada e integração no processo de desenvolvimento do sistema:
 - a. Planos de desenvolvimento detalhados e executados;
 - b. Código fonte documentado;
 - c. Artefactos (*scripts*, binários, entre outros);
- ii. Contribuição para conformidade com normas e regulamentos de segurança.

iii. Planeamento de execução:

- a. Documentação técnica e funcional para cada entrega;
- b. Relatório de serviço realizado a confirmar por ambas as partes e a acompanhar a respetiva fatura;
- c. Relatório mensal com indicação expressa dos serviços prestados, nomeadamente indicação dos desenvolvimentos ou correções implementadas.

Clausula 4ª. Recursos

1. O Segundo Outorgante garantirá a realização dos serviços objeto do contrato, através da presença nas instalações do Primeiro Outorgante, salvo casos imprevistos e devidamente aceites pelo Primeiro Outorgante, de uma equipa técnica, compreendendo os requisitos indicados nas especificações;
2. É responsabilidade do fornecedor assegurar que a equipa apresentada terá as competências necessárias para a execução dos trabalhos;
3. O Segundo Outorgante não poderá substituir qualquer elemento da equipa sem prévia anuência por parte do Primeiro Outorgante, a não ser em casos de força maior tais como doença, acidente, sendo que o elemento substituto não poderá deter características diferentes do elemento substituído.

Clausula 5ª. Diversos

1. No início da prestação o Segundo Outorgante indicará o nome, cargo ou função de um elemento que, por parte do Segundo Outorgante, será o interlocutor com o Primeiro Outorgante para a gestão da equipa técnica e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
2. Deverá ser indicada na proposta o número de horas, por perfil e nível de recursos humanos a afetar à prestação de serviços;
3. Deverá ser indicada na proposta a experiência e certificações dos recursos a afetar à prestação dos serviços, de modo que se ateste o cumprimento dos requisitos mínimos;
4. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de indicar outras tarefas identificadas durante a execução dos trabalhos que sejam de natureza similar;
5. Todas as intervenções com impacto relevante nos níveis de serviço contratados ou disponibilidade da solução deverão previamente ser documentadas, agendados e definidos entre o Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante;

6. Deve ser definida uma estratégia de implementação das alterações que garanta o mínimo de impacto nos serviços prestados pelo Primeiro Outorgante ao público através dos diversos canais de atendimento, garantindo a disponibilidade da informação necessária à prestação dos serviços;
7. A manutenção dos sistemas deve ser realizada tendo por base as melhores práticas de mercado;
8. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo o licenciamento das ferramentas usadas no âmbito da prestação de serviço;

Clausula 6ª.Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao Primeiro Outorgante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares e de experiência apresentados.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.
3. A substituição referida no número anterior deve ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Segundo Outorgante deve, no prazo máximo de 5 dias úteis, identificar o recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo Primeiro Outorgante;
 - b) O Segundo Outorgante deve assegurar que a substituição ocorre:
 - i. Em 5 dias úteis após a aceitação do novo recurso caso a substituição seja requerida pelo Primeiro Outorgante;
 - ii. Imediata, após a saída do recurso por outros motivos;
 - c) Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, pode o Primeiro Outorgante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do Segundo Outorgante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.
 - d) Nos casos em que haja a substituição de recursos, o Segundo Outorgante deve garantir que o recurso substituído passará o conhecimento adquirido ao longo da execução do contrato ao novo recurso que integrará o projeto.

Clausula 7ª. Outras informações

1. O Segundo Outorgante deverá especificar na proposta qual a informação técnica relevante e todas as condições necessárias para assegurar a adequada execução dos trabalhos.
2. Antes da execução de cada atividade deverá ser apresentada uma estimativa de tempo. A execução será iniciada após a aprovação da estimativa por parte do Primeiro Outorgante.